



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

**LEI Nº 483/2009**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 463/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

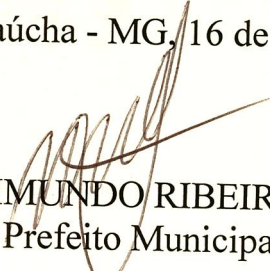
**Art. 1º - Dá nova redação ao § 1.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 463, de 24 de abril de 2009, que Dispõe Sobre a Alteração de Loteamento e Autorização para Negociar IPTU e Receber Lotes em Pagamento e dá Outras Providências.**

**§ 1º - A transmissão ao Município deverá se dar por escritura pública de compra e venda até o dia 31 de dezembro de 2009, sob pena de anulação automática da aprovação e conseqüente cobrança do crédito tributário.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2009.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Chapada Gaúcha - MG, 16 de novembro de 2009.

  
**JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES**  
Prefeito Municipal

